



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral do Estado

Diretoria Central de Integridade

Nota Técnica nº 1/CGE/DCI/2024

PROCESSO Nº 1520.01.0010161/2020-88

NOTA TÉCNICA EM PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE DE EMPRESAS COLABORADORAS EM ACORDO DE LENIÊNCIA NO ÂMBITO DA LEI Nº 12.846/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 46.782/2015

NÚMERO DO PROCESSO (SEI)	1520.01.0010161/2020-88
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA	Andrade Gutierrez Engenharia S/A
CPNJ	17.262.213/0001-9

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, na Resolução Conjunta CGE/AGE nº 4, de 12 de novembro de 2019, e na Resolução CGE nº 06, de 09 de março de 2020, procede-se à análise do andamento do Programa de Integridade da empresa Andrade Gutierrez Engenharia S/A, conforme solicitação e documentação relacionada e encaminhada à Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social (SUTI) pelo Núcleo de Combate à Corrupção (NUCC).

A análise técnica realizada baseou-se nos parâmetros listados no art. 40 do Decreto Estadual nº 46.782/2015, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, e na verificação da documentação apresentada conforme estabelecido no Acordo de Leniência firmado, em 18/08/2021, entre a Controladoria-Geral do Estado (CGE/MG), a Advocacia-Geral do Estado (AGE/MG) e as empresas Andrade Gutierrez Investimento em Engenharia S.A e Andrade Gutierrez Engenharia S.A., com a interveniência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

2. ANÁLISE DO CASO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Em conformidade com a Portaria Conjunta CGE/AGE nº 2/2019, que instaurou o Procedimento de Negociação de Acordo de Leniência - PNAL 02/2019 e com o Memorando.CGE/NUCC_LENIEÊNCIA.nº 8/2021 (35214128), foi solicitada, via SUTI/CGE, à esta Diretoria, manifestação quanto à avaliação e ao monitoramento do programa de integridade das empresas colaboradoras, conforme dispõe os arts. 7º, § 1º, e 11, § 1º, da Resolução Conjunta CGE/AGE nº 04/2019.

Reitera-se que as empresas colaboradoras, Andrade Gutierrez Engenharia S/A e Andrade Gutierrez Investimento em Engenharia S.A, antes mesmo de iniciar as negociações para o acordo de leniência com a Controladoria-Geral do Estado (CGE/MG) e a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG), já haviam celebrado Termos de Compromisso de Cessão com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e Acordo de Leniência com a Controladoria-Geral da União (CGU) e Advocacia Geral da União (AGU), subsidiário do acordo de leniência originário com a Força-Tarefa da Operação Lava Jato (Ministério Público Federal no Paraná – MPF/PR), e que contou com a adesão de diversas unidades do MPF (tais como MPF/PA, MPF/DF, MPF/RJ, MPF/GO, MPF/AM), além da adesão de outros órgãos, como a Controladoria-Geral do Distrito Federal. Portanto, o Programa de Integridade da Andrade Gutierrez foi avaliado e monitorado pela Controladoria Geral da União (CGU) no âmbito do acordo mencionado, firmado em 18 de dezembro de 2018.

Nesse contexto, e devido a solicitação acima mencionada, rememora-se que foi realizada, primeiramente, a avaliação circunscrita ao PNAL nº 02/2019 a partir do exame da documentação encaminhada alusiva ao Programa de Integridade das empresas colaboradoras. Tal avaliação, segundo o disposto no §2º do art. 7º da Resolução Conjunta CGE/AGE nº 04/2019, foi instruída pelos relatórios emitidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Plano de Aperfeiçoamento do Programa de Integridade (“PLANO”), apresentado pela empresa, e objetivou verificar a adequação da avaliação e monitoramento do programa de integridade da Andrade Gutierrez, até então realizados pela CGU, aos contextos normativo e fático do objeto do PNAL em tela. Assim, foi emitida, em 23/4/2021, a Nota Técnica nº 1/CGE/DCI/2021 (28595803). Mais especificamente, os documentos que subsidiaram a avaliação da CGE emitida na referida nota, dentre

outros, foram: Nota Técnica nº 2301/2018/CGINT/DIACI/STPC (emitida pela CGU - 25865123); relatórios referentes ao primeiro, segundo e terceiro monitoramento do programa de integridade (emitidos pela empresa semestralmente – 20966727, 20967053 e 26328965); Ofício nº 25358/2019/CGIPRIV/DPI/STPC/CGU (primeiro monitoramento - 26328564); Ofício nº 7768/2020/DPI/STPC/CGU (segundo monitoramento - 26328740); Ofício nº 210/2021/DPI/STPC/CGU (terceiro monitoramento - 26337778), todos emitidos pela CGU; e documentação encaminhada pela empresa alusiva a cada monitoramento.

Ato contínuo, considerando o acordo celebrado e, adicionalmente, o Memorando.CGE/NUCC_LENIÊNCIA.nº 1/2022 (40410046) e o Memorando.CGE/NUCC_LENIÊNCIA.nº 11/2022 (56332492), além dos documentos abaixo enumerados, foi emitida, em 06/06/2023, a Nota Técnica nº 7/CGE/DCI/2023 (67261447) relativa, desta vez, ao monitoramento do programa de integridade das empresas colaboradoras, a qual baseou-se nos seis Relatórios de Monitoramento encaminhados por ela (40132192; 40132280; 40132354; 40132343; 40132473 e 56328318) e nos cinco ofícios em que constam as considerações da CGU emitidas em face da análise dos respectivos relatórios, excetuando-se o último, i. e. o 6º Relatório de Monitoramento, referente à abril de 2022 (40132537; 40132610; 40132641; 40132724 e 40132806), todos presentes no processo SEI de referência. Nesta nota foram apontadas ressalvas a serem respondidas e/ou cumpridas pelas empresas colaboradoras.

Tais ressalvas foram replicadas, pela Andrade Gutierrez, no "Documento - Contribuições à Nota Técnica nº 07 CGE DCI 2023" (74485063) e nos arquivos componentes do "Anexo - Documentos de corroboração" (74486798), cuja análise suscitou a demanda de complementação apresentada no Memorando.CGE/DCI.nº 10/2023 (74889846). Em tréplica, foram juntados ao processo os documentos constantes no arquivo compactado intitulado "Relatório Final e Relatórios Semestrais CGU" (75174512), pela equipe do Núcleo de Combate à Corrupção – NUCC/CGE, e o "Email - Resposta à solicitação DCI" (76476107), pelas empresas colaboradoras, ao qual seguiram-se os Anexos de número 76475958; 76476013; 76476015; 76475961; 76475962 e 76475963.

Tudo posto, considerando as réplica e tréplica remetidas, bem como as Notas Técnicas DCI/CGE manifestas e demais documentos nelas considerados, proceder-se-á à explanação técnica conclusiva relativa ao monitoramento do programa de integridade das empresas colaboradoras, conforme demanda.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA

Haja vista o histórico exposto, reprisa-se que a presente análise final se baseou, mais detalhadamente:


- na Nota Técnica nº 1/CGE/DCI/2021 (28595803);
- na Nota Técnica nº 7/CGE/DCI/2023 (67261447);
- nos seis Relatórios de Monitoramento encaminhados pelas empresas colaboradoras (40132192; 40132280; 40132354; 40132343; 40132473 e 56328318);
- nas seis notas técnicas (Nota Técnica nº /2019/CGIPRIV/DPI/STPC – CGU, Nota Técnica nº 1067/2020/CGIPRIV/DPI/STPC, Nota Técnica nº 3337/2020/CGIPRIV/DPI/STPC; Nota Técnica nº 1857/2021/CGIPRIV/DPI/STPC, Nota Técnica nº 3134/2021/CGIPRIV/DPI/STPC; Nota Técnica nº 1660/2022/CGIPRIV/DPI/STPC – vide "Relatório Final e Relatórios Semestrais CGU" - 75174512) e nos cinco ofícios em que constam as considerações da CGU emitidas em face da análise dos respectivos relatórios, excetuando-se o último, qual seja o 6º Relatório de Monitoramento, referente à abril de 2022, no caso dos ofícios (40132537; 40132610; 40132641; 40132724 e 40132806);
- no Relatório Final de Monitoramento do Programa de Integridade/Compliance das Empresas ANDRADE GUTIERREZ S/A, ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM ENGENHARIA S/A e ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A. (vide "Relatório Final e Relatórios Semestrais CGU" – 75174512 ou "Anexo - Documentos de corroboração" – 74486798) e respectivo Anexo I (vide "Relatório Final e Relatórios Semestrais CGU" – 75174512);
- na réplica e tréplica apresentada pelas empresas colaboradoras constantes dos documentos "Documento - Contribuições à Nota Técnica nº 07 CGE DCI 2023" (74485063) e "Email - Resposta à solicitação DCI" (76476107);
- no Requerimento das empresas ANDRADEGUTIERREZINVESTIMENTOSEM ENGENHARIA S/A, ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A e ANDRADE GUTIERREZS/A., de 14 de fevereiro de 2022 (76476013) e na "DECISÃO Nº 115", emitida pela CGU em face do requerimento (76475961); e
- Nos demais documentos constantes em: "Anexo - Documentos de corroboração" (74486798); "Anexo 0. AGE consolidated (Independent auditors report)" (76475958); "Anexo AGESA Consolidated_31 Dec.2020_Annual_Final" (76476015); "Anexo SEI_CGU - 2393789 - Ofício Nº 7658 2022 DAL SCC C" (76475962); e "Anexo 0. AGE 12.2022_PT (Parecer Assinado)" (76475963).

Assim, verifica-se o que segue:

- i) Em relação às ressalvas apresentadas na Nota Técnica nº 7/CGE/DCI/2023, têm-se:

MONITORAMENTO

RESSALVA	STATUS	EVIDÊNCIA	OBSERVAÇÃO
<p>Não foram encaminhados, pela empresa, o 7º e o 8º Relatórios de Monitoramento (abril-setembro/2022 e outubro/2022-março/2023), em que devem constar, além das demais informações:</p> <p>i) Os Planos de Comunicação e Treinamento para 2023;</p> <p>ii) A Avaliação da Cultura de Compliance que se realizaria em julho/2022, conforme planejamento da empresa, constando a segregação dos critérios de resposta “não aplicável” e “não sei opinar”, conforme recomendação no ofício N° 23384/2021/DPI/STPC/CGU;</p> <p>iii) Os relatórios trimestrais de monitoramento das atividades exercidas pelos envolvidos nos ilícitos do Acordo (11º ao 14º).</p>	<p>Resolvido</p>	<p>Documento - Contribuições à Nota Técnica n° 07 CGE DCI 2023;</p> <p>Anexo - Documentos de comprovação; Nota Técnica n°1660/2022/CGIPRIV/DPI/STPC; REQUERIMENTO DAS EMPRESAS COLABORADORAS e DECISÃO N° 115 e Relatório Final de Monitoramento do Programa de Integridade/Compliance das Empresas ANDRADE GUTIERREZ S/A, ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM ENGENHARIA S/A e ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A</p>	<p>Conforme o Plano de Aperfeiçoamento do programa de integridade componente do acordo de leniência firmado com a União Federal (CGU e AGU), foi formalizada a apresentação, por parte das empresas colaboradoras, de seis relatórios de monitoramento semestrais com as seguintes datas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1º relatório semestral de monitoramento: até 15/10/2019; • 2º relatório semestral de monitoramento: até 15/04/2020; • 3º relatório semestral de monitoramento: até 15/10/2020; • 4º relatório semestral de monitoramento: até 15/04/2021; • 5º relatório semestral de monitoramento: até 15/10/2021; e • 6º relatório semestral de monitoramento: até 15/04/2022 <p>Segundo o Relatório Final de Monitoramento emitido pela CGU, os documentos foram entregues tempestivamente, não havendo, portanto, 7º e 8º relatórios.</p> <p>i) Segundo a Nota Técnica n°1660/2022/CGIPRIV/DPI/STPC, que analisou o 6º Relatórios de Monitoramento das empresas, os Planos de Comunicação e Treinamento para 2022, atualizados, foram entregues.</p> <p>ii) Segundo a Nota Técnica n°1660/2022/CGIPRIV/DPI/STPC, as empresas afirmaram que avaliariam a segregação de critérios recomendada, realizando a referida avaliação naquele ano de 2022.</p> <p>iii) Segundo a DECISÃO N° 115 a CGU decidiu pelo acolhimento do pedido inserto no REQUERIMENTO DAS EMPRESAS COLABORADORAS, revisando o prazo de afastamento dos profissionais elencados por elas, alterando a obrigação avençada no item “iii”, do Anexo V do Acordo de Leniência firmado e instituindo o seguinte:</p> <p>“2. A revisão do prazo de afastamento acarreta a possibilidade de reincorporação, a critério e responsabilidade das empresas colaboradoras, dos profissionais listados a cargos de gestão, administração e representação legal das instituições, desde que adotem as seguintes condições específicas:</p> <p>a) reciclagem dos envolvidos atualmente afastados, em especial na área de integridade, mediante programa específico de capacitação;</p> <p>b) estabelecimento de valor de alçada decisória; e</p> <p>c) restrição de relacionamento direto e individualizado com a Administração Pública.</p> <p>2.1. A implementação das condicionantes elencadas poderá ser acompanhada pela Controladoria-Geral da União.</p> <p>3. A presente decisão não implica em modificação do prazo de monitoramento de integridade já prevista e registrada no processo correspondente”.</p> <p>Conforme o Documento - Contribuições à Nota Técnica n° 07 CGE DCI 2023, assim responderam as empresas:</p> <p>“7. Dessa forma, os funcionários Carlos Souza, Anuar Caram, Cristiano Cavalcanti, Lucas França, Ramon Rocha e Ricardo Curti assumiram em junho de 2022 os cargos listados abaixo. Estando em total acordo e atendimento aos compromissos assumidos:</p> <p>FUNCIONÁRIO CARGO ANTERIOR CARGO ATUAL</p>

			
Não foram encaminhados os resultados da avaliação e acompanhamento realizados pela CGU para o 6º, 7º e 8º Relatórios de Monitoramento, se já emitidas, contendo, inclusive, se foi o caso, os apontamentos específicos observados na visita técnica mencionada pela empresa no 6º relatório de monitoramento;	Resolvido	Nota Técnica nº1660/2022/CGIPRIV/DPI/STPC e Relatório Final de Monitoramento do Programa de Integridade/Compliance das Empresas ANDRADE GUTIERREZ S/A, ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM ENGENHARIA S/A e ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A	Conforme o Plano de Aperfeiçoamento do programa de integridade componente do acordo de leniência firmado com a União Federal (CGU e AGU), foi formalizada a apresentação, por parte das empresas colaboradoras, de seis relatórios de monitoramento semestrais. Foram anexados aos autos a Nota Técnica nº1660/2022/CGIPRIV/DPI/STPC e o Relatório Final de Monitoramento do Programa de Integridade/Compliance das Empresas ANDRADE GUTIERREZ S/A, ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM ENGENHARIA S/A e ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, os quais respondem à questão, inclusive em relação à visita técnica.
Não foi possível acessar o link que consta no documento SEI “Petição Monitoramento de Compliance” (40132071), encaminhado pela empresa.	Resolvido	Nota Técnica nº /2019/CGIPRIV/DPI/STPC – CGU, Nota Técnica nº1067/2020/CGIPRIV/DPI/STPC, Nota Técnica nº3337/2020/CGIPRIV/DPI/STPC; Nota Técnica nº1857/2021/CGIPRIV/DPI/STPC, Nota Técnica nº 3134/2021/CGIPRIV/DPI/STPC; Nota Técnica nº1660/2022/CGIPRIV/DPI/STPC e Relatório Final de Monitoramento do Programa de Integridade/Compliance das Empresas ANDRADE GUTIERREZ S/A, ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM ENGENHARIA S/A e ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A	As seis Notas Técnicas emitidas pela CGU em face do monitoramento por ela realizado, juntamente com o Relatório Final, dão conta do que nos é necessário para verificar tal monitoramento.
Não se encontram publicados no site da empresa as demonstrações financeiras dos exercícios de 2020, 2021 e 2022	Resolvido	Documento - Contribuições à Nota Técnica nº 07 CGE DCI 2023; Email - Resposta à solicitação DCI; Anexo 0. AGE consolidated (Independent auditors report; Anexo AGESA Consolidated_31 Dec.2020_Annual_Final e Anexo 0. AGE 12.2022_PT (Parecer Assinado).	Conforme o Email - Resposta à solicitação DCI: “[...] informamos que no site do Grupo Andrade Gutierrez, na parte “Relações com Investidores”, é possível acessar os documentos mediante pedido de acesso, sendo o passo subsequente a nossa equipe de Relação Investidores cadastrar o email solicitante e fornecer a senha de acesso. Tal fluxo foi criado por eles para que houvesse rastreamento dos solicitantes. Contudo, como maneira de auxiliar e facilitar as análises da CGE/MG, encaminho neste email as demonstrações financeiras”. O “Anexo AGESA Consolidated_31 Dec.2020_Annual_Final” às demonstrações financeiras do exercício de 2020, o “Anexo 0. AGE consolidated (Independent auditors report)” corresponde às demonstrações financeiras do exercício de 2021 e o “Anexo 0. AGE 12.2022_PT (Parecer Assinado)” corresponde às demonstrações financeiras do exercício de 2022.

<p>Não se encontram publicados no site da empresa os Relatórios de Gestão de Compliance</p>	<p>Resolvido</p>	<p>Documento - Contribuições à Nota Técnica nº 07 CGE DCI 2023; Anexo - Documentos de corroboração; Nota Técnica nº /2019/CGIPRIV/DPI/STPC – CGU, Nota Técnica nº1067/2020/CGIPRIV/DPI/STPC, Nota Técnica nº3337/2020/CGIPRIV/DPI/STPC; Nota Técnica nº1857/2021/CGIPRIV/DPI/STPC, Nota Técnica nº 3134/2021/CGIPRIV/DPI/STPC; Nota Técnica nº1660/2022/CGIPRIV/DPI/STPC e Relatório Final de Monitoramento do Programa de Integridade/Compliance das Empresas ANDRADE GUTIERREZ S/A, ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM ENGENHARIA S/A e ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A</p>	<p>Conforme o Documento - Contribuições à Nota Técnica nº 07 CGE DCI 2023: “8. Conforme descrito na obrigação assumida, trata-se da divulgação interna (e não externa) dos dados de cumprimento geral do programa. [...]11. Para o público externo, está disponível no site da Companhia (https://www.andradegutierrez.com.br/Compliance.aspx), informações gerais sobre o Programa de Compliance e o Relatório de Doações e Patrocínios, atualizado Mensalmente”. As informações encaminhadas no Documento - Contribuições à Nota Técnica nº 07 CGE DCI 2023, no Anexo - Documentos de corroboração, nas seis Notas Técnicas emitidas pela CGU em face do monitoramento por ela realizado, juntamente com o Relatório Final, dão conta do que nos é necessário para verificar tal monitoramento.</p>
<p>Não foi comprovada a realização de comunicações da liderança da empresa contendo aspectos de prevenção a fraudes e ilícitos juntamente ao poder público, em atendimento ao item XXIII do plano de aperfeiçoamento.</p>	<p>Resolvido</p>	<p>Documento - Contribuições à Nota Técnica nº 07 CGE DCI 2023; Nota Técnica nº1660/2022/CGIPRIV/DPI/STPC e Relatório Final de Monitoramento do Programa de Integridade/Compliance das Empresas ANDRADE GUTIERREZ S/A, ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM ENGENHARIA S/A e ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A</p>	<p>Conforme a Nota Técnica nº1660/2022/CGIPRIV/DPI/STPC: “9.i. [...] Por sua vez, a fim de atender ao Ofício nº 23384/2021/DPI/STPC/CGU foram conduzidos treinamentos específicos para o Conselho de Administração e treinamentos anticorrupção para os públicos de maior risco. [...] 10.i. participação ativa no programa de integridade da alta administração, por meio de acompanhamentos das ações de compliance pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de ética, em reuniões mensais, bem como pelas comunicações da alta direção demonstrando seu comprometimento com o programa. Em cumprimento ao estabelecido no Ofício nº 23384/2021/DPI/STPC/CGU, foram apresentadas evidências de participação dos novos presidentes da AGE e Zagope nas ações de comunicação da empresa, demonstrando o comprometimento destes com o programa”.</p>

ii) Em relação ao Programa de Integridade das empresas colaboradoras e ao monitoramento executado pela CGU, no Relatório Final de Monitoramento do Programa de Integridade/Compliance das Empresas ANDRADE GUTIERREZ S/A, ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM ENGENHARIA S/A e ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A emitido pelo órgão têm-se:

41. Nos três anos de monitoramento, pode-se afirmar que houve, a contento, o cumprimento das obrigações assumidas no Anexo V do Acordo de Leniência e o aprimoramento do programa de integridade das Empresas, considerando os parâmetros listados no artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015.

42. Com efeito, nesse período, verificou-se que o Grupo AG adotou medidas e aprimorou práticas já existentes para aperfeiçoar seu programa de integridade, com o objetivo de prevenir a ocorrência de novos ilícitos e estimular a criação de uma cultura de integridade na condução de seus negócios, cabendo destacar as seguintes:

- Demonstração de comprometimento e apoio dos atuais membros da alta direção das Empresas ao programa de integridade, como constatado, por exemplo, por meio de realização de reuniões do Conselho de Administração, cujo tema integridade faz parte da pauta, e pela participação em treinamentos e eventos de integridade;*
- Criação do Procedimento de Avaliação de Compliance de Candidato, o qual estabelece regras para a avaliação dos riscos de participante de processos de recrutamento e seleção, promoção e transferência de funcionários, e no qual são verificados diversos aspectos, como conflito de interesses, relacionamento com PEPs (Pessoas Expostas Politicamente);*
- Realização de Avaliação da Cultura de Compliance, em que os empregados das Empresas*

respondem um formulário em que podem dar notas e comentar sobre os principais processos da área de compliance, de forma anônima;

- Divulgação, como parte do “Boletim AGE”, do “Relatório de Gestão de Compliance”, contendo indicadores, principais realizações da área, não conformidades e reconhecimentos de colaboradores comprometidos com a integridade;*
- Realização de treinamentos Anticorrupção nos Negócios, voltado para públicos de maior risco, tratando de diretrizes de prevenção de fraudes e ilícitos nos negócios, incluindo processos licitatórios, relacionamento com representantes de organizações concorrentes e parceiras, e execução de contratos públicos e privados;*
- Publicação da Norma de Relacionamento com Parceiros de Negócios, que visa estabelecer diretrizes e orientações compatíveis com os princípios de conformidade que devem guiar a conduta ética dos parceiros de negócio, além da aplicação do Procedimento de Avaliação de Compliance em Parceiros, o qual avalia o risco dos parceiros e estabelece medidas de mitigação, a depender do resultado da avaliação;*
- Desenvolvimento de uma estrutura apta a propiciar a continuação da realização de treinamentos e eventos de forma remota, por meio de videoconferências, se adaptando a nova situação de pandemia de Covid-19;*
- Estabelecimento de processo de avaliação e monitoramento de terceiros contratados, os classificando de acordo com o risco, e monitorando sistematicamente aqueles de risco mais elevado;*
- Criação de procedimento que estabelece diretrizes para concessão e recebimento de brindes, presentes, hospitalidade, entretenimento, doações, patrocínios e benefícios similares, garantindo a correta aplicação do benefício, bem como a transparência adequada para o processo;*
- Realização de diligências prévias à concessão de doações, com posterior divulgação nas doações realizadas em relatório próprio no site da empresa; e*
- Monitoramento da implementação de medidas de integridade nos consórcios de que participa, através da verificação das estruturas de governança, documentação, ações de treinamento e comunicação, dentre outros itens.*

43. Um quadro demonstrativo com as principais evidências apresentadas pelas Empresas durante o processo de Monitoramento do Programa de Integridade pode ser encontrado no ANEXO I deste Relatório.

iii) E, finalmente, em relação à continuidade, fortalecimento e institucionalização da cultura da ética e da integridade nas empresas colaboradoras, para além do processo de aprimoramento e monitoramento de seu programa de integridade, a CGU, no mesmo relatório, emitiu as seguintes sugestões, as quais nos parecem pertinentes:

46. Considerando a missão institucional desta CGU de fomentar a integridade nos setores público e privado; considerando que a busca pela criação e manutenção de uma cultura organizacional pautada pela ética e integridade é algo permanente e essencial a toda e qualquer organização; considerando que a implementação e o aperfeiçoamento de um programa de integridade ocorrem de forma gradual e constante; mesmo com a finalização do processo de monitoramento, recomenda-se ao Grupo AG:

- aprimorar continuamente o seu processo de análise de riscos, especialmente os riscos associados aos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846/13;*
- aperfeiçoar e expandir continuamente as diversas iniciativas de comunicação e treinamento implementadas até o momento fazendo com que elas atinjam todos os funcionários das Empresas, em especial de membros da alta direção, daqueles que atuam em processos licitatórios e gestão de contratos com o poder público e, ainda, dos responsáveis por efetuar pagamentos a terceiros;*
- ampliar a participação em ações coletivas voltadas à promoção da integridade no setor empresarial;*
- ampliar as ações de fomento à integridade junto a seus parceiros de negócio; e*
- fomentar a transparência, com divulgação de dados de interesse social – sobretudo aqueles relacionados às interações com a Administração Pública, como celebração de contratos e realização de doações – alinhada à boa governança e à responsabilidade social.*

Ao último tópico, referente ao fomento da transparência, adicionamos a “dados de interesse social”, os

resultados financeiros anuais contendo as demonstrações financeiras dos exercícios, em conformidade com a Resolução CVM Nº 155, de 23 de junho de 2022, os quais, recomendamos, voltem a ser disponibilizados no sítio eletrônico da empresa sem necessidade de solicitação prévia, garantindo o acesso a toda comunidade cidadã, e não somente a investidores.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o constatado na Nota Técnica nº 1/CGE/DCI/2021 em relação a adequação do Programa de Integridade da empresa aos contextos normativo e fático do presente acordo; considerando as constatações e ressalvas emitidas via Nota Técnica nº 7/CGE/DCI/2023; considerando as réplica e tréplica com juntada de documentos pelas empresas colaboradoras e pelo NUCC/CGE, dos quais contam, entre outros, as seis Notas Técnicas emitidas pela CGIPRIV/DPI/STPC em face da análise dos seis Relatórios de Monitoramento apresentados pela empresa, o Relatório Final de Monitoramento e a Decisão nº 115, ambos emitidos pela CGU; e considerando o Acordo de Leniência celebrado, que assim prevê:

10.1. As RESPONSÁVEIS COLABORADORAS, durante o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da celebração deste Acordo, comprometem-se a enviar à CGE/MG relatórios semestrais com informações sobre a implementação e aperfeiçoamento de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, em estrita observância de seu respectivo PLANO, destacando os avanços relacionados a existência e aplicação dos parâmetros listados no art. 40 do Decreto Estadual nº 46.782/2015.

(...)

10.1.3. Durante a vigência da obrigação de monitoramento constante do Acordo de Leniência celebrado pelas RESPONSÁVEIS COLABORADORAS com a CGU, considerando o que consta na Cláusula 9.1, o cumprimento da Cláusula 10.1 será efetivado mediante o envio à CGE/MG, pelas RESPONSÁVEIS COLABORADORAS, dos relatórios encaminhados à CGU e dos relatórios emitidos por este órgão de controle, observando-se o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019, celebrado entre a CGU e a CGE/MG, e seu primeiro termo aditivo, de 5 de fevereiro de 2021.

10.1.4. Após o recebimento de cada relatório, a CGE/MG poderá solicitar, justificadamente, esclarecimentos adicionais, documentação comprobatória, complementações aos trabalhos, realizar comentários e agendar entrevistas.

Constata-se, a partir da documentação examinada, que as empresas colaboradoras mantiveram conduta direcionada ao cumprimento das recomendações da CGU, durante o período de monitoramento, conforme plano de aperfeiçoamento acordado e análises realizadas pelo órgão, tendo em conta, ainda, que a referida instituição, no relatório final de monitoramento, assim concluiu (grifos nossos):

44. Ante o exposto, esta equipe de monitoramento conclui que:

• no período de monitoramento do programa de integridade, pode-se afirmar que houve, a contento, o cumprimento dos compromissos de integridade assumidos no Anexo V do Acordo de Leniência: todos os compromissos de caráter objetivo foram atendidos, e aqueles possuidores de margem de subjetividade, considerando níveis, graus ou índices de implementação foram considerados satisfatoriamente atendidos, sem ter o condão de configurar qualquer omissão, descumprimento, inadimplemento ou desídia por parte da Empresa;

• nenhum dos compromissos de integridade foi considerado “não evidenciado” ou “não cumprido”. No entanto, programas de integridade efetivos demandam aperfeiçoamentos e atualizações constantes, sobretudo em aspectos como: (i) o processo de avaliação e gestão de riscos, especialmente os riscos associados aos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei 12.846/13; (ii) as iniciativas de comunicação e treinamento implementadas até o momento devem continuar a atingir todos os funcionários da empresa, em especial de membros da alta direção, daqueles que atuam em processos licitatórios e gestão de contratos com o poder público e, ainda, dos responsáveis por efetuar pagamentos a terceiros; e (iii) o processo de monitoramento de terceiros, dos parceiros e dos consórcios.

• restou evidenciado o avanço que o programa de integridade obteve em todos os seus pilares, dotando de condições técnicas e recursos humanos e materiais a instância interna responsável pelo programa, o apoio da alta direção na implementação e divulgação das medidas de integridade, divulgação do canal de denúncias, implementação de diversas iniciativas de treinamento e comunicação e o monitoramento das interações com agentes públicos, assim como dos pagamentos efetuados a terceiros.

45. Por esses motivos, transcorrido o período definido no Acordo e considerando o cumprimento dos compromissos de integridade, encerra-se o monitoramento do programa de integridade das Empresas no âmbito desta CGU.

Seguidamente, a CGU expediu sugestões para a contínua manutenção e aperfeiçoamento do Programa de Integridade da Andrade Gutierrez, às quais recomendamos fortemente que sejam adotadas pelas empresas, bem como a sugestão por esta diretoria adicionada; todas transcritas no item anterior, para a efetiva e perene concretização de uma cultura organizacional ética e íntegra.

Por conseguinte, por tudo posto, e nos limites da competência desta diretoria, entende-se como cumpridos, por prazo e pela efetivação das obrigações celebradas pelo acordo de leniência firmado entre Andrade Gutierrez Investimento em Engenharia S.A e Andrade Gutierrez Engenharia S.A. e o Estado de Minas Gerais, via Controladoria e Advocacia Gerais, os compromissos celebrados pelas empresas colaboradoras, conforme o item 10.1, e subitens, do mesmo documento; reiteradas as sugestões expedidas no item II desta nota.

É a nota técnica, à consideração superior.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 03/01/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 04/01/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

